



AVISO DE ABERTURA PARA ENTREGA DE CANDIDATURAS

Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão da Vinha na Região Autónoma da Madeira (RARRV)

Campanha 2022/2023

1. A Portaria n.º 598/2022 de 26 de setembro de 2022, estabelece as normas complementares de execução do Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão das Vinhas (RARRV), para o período 2022 - 2023.
2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º da Portaria referida no ponto anterior, as candidaturas ocorrem em período imediatamente seguinte à publicação da presente Portaria.
3. Por conseguinte, e conforme previsto no n.º 2 do artigo 9.º da Portaria n.º 598/2022 de 26 de setembro, o Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM, determina que, para a campanha 2022/2023, a apresentação das candidaturas ao Regime de Apoio à Reestruturação e Reconversão das Vinhas (RARRV), **decorre entre 1 de outubro e 15 de novembro de 2022.**
4. As candidaturas ao RARRV são apresentadas em papel, junto do IFAP, IP e serão decididas até 60 dias após o encerramento do período de candidatura.
5. A dotação orçamental para as candidaturas da campanha 2022/2023 é de 150 mil euros.
6. É condição indispensável para a entrega das candidaturas que os beneficiários;
 - a) Tenham as parcelas registadas no SIGSVV – Sistema Integrado de Gestão do setor Vitivinícola, no IVBAM, IP-RAM;
 - b) Estejam inscritos como beneficiários do IFAP ou procedam à atualização de dados, nomeadamente do NIB; e/ou endereço eletrónico;





- c) Procedam à identificação no Sistema de Identificação do Parcelar (iSIP) do IFAP com a identificação dos novos locais de investimento (no caso da parcela de destino da plantação, não ser a parcela de origem) e à comprovação da posse da terra;
- d) Sejam detentores do pedido de parecer necessário, no caso das parcelas de vinha que se encontram na área protegida ou Rede Natura, emitido pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM
7. Os pareceres referidos na alínea d) do número anterior, devem ser entregues junto do IFAP, IP até 30 dias após a entrega da candidatura, sob pena da candidatura não ser aprovada.
8. As candidaturas que não cumpram o previsto nos n.ºs 6 e 7 do presente aviso, serão rejeitadas.
9. A decisão de aprovação ou rejeição da candidatura será comunicada até 60 dias após o fim do prazo de candidatura, através de correio eletrónico ou através de ofício para a morada constante sistema de informação do IFAP, IP.
10. No caso de candidaturas cujas parcelas de vinha ainda não tenham sido arrancadas, é necessário indicar no formulário o número e a área da parcela iSIP a utilizar.
11. Após a verificação dos requisitos de elegibilidade dos candidatos, os projetos serão selecionados por concurso, através da aplicação dos critérios de prioridade e respetivas pontuações, de acordo com o artigo 10.º da Portaria n.º 598/2022 de 26 de setembro, até ao esgotamento do orçamento disponível.
12. Se após a hierarquização efetuada nos termos do n.º anterior, ainda subsistirem situações de candidaturas que obtenham a mesma pontuação e para as quais não exista dotação disponível suficiente, aplica-se a estas candidaturas uma distribuição, da área elegível, numa base *pro rata*.
13. Para efeitos de aplicação do critério 2. do anexo II, da Portaria n.º 598/2022 de 26 de setembro, a lista de castas é a que consta do referido ponto 2.
14. Os pedidos de pagamento só podem ser entregues, após a apresentação das Declarações de Plantação, junto do IVBAM, IP-RAM, relativas às parcelas de vinha plantadas ao abrigo do projeto em causa.
15. Não são aceites alterações às candidaturas após 15 de junho de 2023, não sendo este prazo prorrogável.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, IP-RAM

16. **Todos os investimentos têm de obrigatoriamente estar concluídos até 30 de junho de 2023 e ser alvo, até essa data, de pedido de pagamento final.**
17. Não têm direito à compensação pela perda de rendimento e ao apoio ao arranque da vinha, as parcelas de vinha, indicadas na candidatura, que sejam arrancadas antes de 30 dias a contar da data de encerramento das candidaturas (sem prejuízo das normas em vigor para a emissão de autorizações de replantação).
18. A ajuda a conceder aos investimentos efetuados após 30 dias do fim do prazo de candidatura e antes da comunicação da aprovação da mesma, está condicionada à referida aprovação, assumindo os candidatos o risco do investimento.
19. O presente aviso não dispensa a consulta da Legislação em vigor para este regime de apoio.

Funchal, 29 de setembro de 2022.

A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da
Madeira, IP-RAM

Paula Luisa Jardim Duarte

